



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

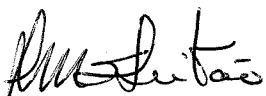
Processo nº : 10855.004761/2001-22
Recurso nº : 140.329
Matéria : IRPF – EX.: 1995
Recorrente : JORGE LUÍS BALARI REYES
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 21 de outubro de 2005
Acórdão nº : 102-47.172

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL – RESTITUIÇÃO – Não há mais que se falar em decadência do direito ao indébito para as restituições autorizadas no processamento da declaração de ajuste anual.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JORGE LUÍS BALARI REYES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinar o retorno dos autos a DRF de origem para o cumprimento do Alvará Judicial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 JAN 2006

NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ OLESKOVICZ, LUÍZA HELENA GALANTE DE MORAES (Suplente convocada), JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, SILVANA MANCINI KARAM e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10855.004761/2001-22
Acórdão nº : 102-47.172

Recurso nº : 140.329
Recorrente : JORGE LUÍS BALARI REYES

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto para reforma do Acórdão DRJ/SPO II nº 4.063, de 07/08/2003 (fls. 20/23), que, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido de restituição do imposto de renda do exercício de 1995, no valor de 1.206,59 UFIR, apresentado em 20/12/2001 (fl. 01), por considerar decaído o direito, nos termos do artigo 165 e 168 do CTN.

Também pelo mesmo motivo a DRF Sorocaba/SP havia indeferido o pleito, conforme Despacho Decisório de nº 46/2002 (fls. 08/10), datado de 06/02/2002.

A peça recursal de fls. 29/30 contém esclarecimento da esposa do contribuinte de que compareceu à repartição com o "aviso" para recebimento da "devolução do IR" do marido, que havia desaparecido. Segundo alega, o funcionário que a atendeu informou que o pagamento somente ocorreria mediante alvará judicial. Após cinco anos, e sem ainda obter o referido instrumento, compareceu à repartição para obter informações sobre a restituição, quando foi instruída por outro servidor a abrir um processo, a fim de não perder o tempo do direito. Conclui então que o início do presente processo deve ser considerado quando do seu comparecimento à repartição pela primeira vez, pois naquela oportunidade deveria ter sido informada corretamente.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10855.004761/2001-22
Acórdão nº. : 102-47.172

V O T O

Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele se conhece.

Inicialmente, deve-se esclarecer que o pedido de restituição foi apresentado pela esposa do contribuinte, Sra. Eunice Nunes Oliveira Campos Balari Reyes, tendo em vista que aquele se encontra desaparecido desde o início de 1995, conforme consta do Edital de Citação expedido pela 5ª Vara Cível de Sorocaba/SP (fl. 04).

Conquanto a DRF Sorocaba/SP e a DRJ São Paulo II/SP tenham se manifestado pelo indeferimento do pedido sob o fundamento de que o direito havia decaído, entendo que de pedido de restituição não trata o presente processo. A restituição já foi deferida quando do processamento da DIRPF do exercício de 1995.

Com efeito, a restituição do imposto retido na fonte no ano de 1994, no valor de 1.206,59 UFIR, foi pleiteada na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 1995 (fl. 02), pelo próprio contribuinte, sendo disponibilizada no Banco do Brasil S/A, no período de 08/12/1995 a 08/06/1996, conforme documento à fl. 18. O resgate no Banco, porém, não ocorreu, conforme informação à fl. 07.

O objeto da manifestação da Sra. Eunice, portanto, não é mais o reconhecimento do indébito, mas a liberação da quantia acima mencionada. Para tanto, recorreu ao Poder Judiciário, no ano de 1996 (Processo de nº 0704/96), obtendo a autorização judicial somente no ano de 2002.



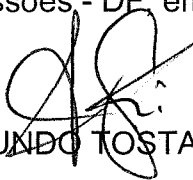
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10855.004761/2001-22
Acórdão nº. : 102-47.172

O Alvará Judicial à fl. 16 autoriza a requerente – Sra. Eunice Nunes Oliveira Campos Balari Reyes – a proceder junto à Delegacia da Receita Federal de Sorocaba/SP o levantamento da restituição em comento, que deverá ser feito através de cheque administrativo nominal ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba ou mediante depósito judicial no Banco Nossa Caixa S.A., agência 0.702-1, Fórum Sorocaba.

Em face ao exposto, voto pelo afastamento da decadência e determino o retorno do processo à DRF Sorocaba/SP para cumprimento do Alvará Judicial à fl. 16.

Sala das Sessões - DE, em 21 de outubro de 2005.


JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS.